

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING CONTINUADO

De um lado **FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 007.598.264-12, estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES**, brasileira, solteira, Técnica em Marketing, inscrita no CPF sob o nº 009.040.534-07, com endereço na Rua Doutora Maria de Lourdes de Albuquerque, nº 23, Aptº 206/Bloco C, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58056-150, aqui denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é dar publicidade às atividades inerentes ao exercício do mandato do **CONTRATANTE**, através do uso estratégico de canais de comunicação, redes sociais e meios digitais, envio de matérias à jornais, revistas e afins.

Cláusula 2ª. Os serviços objeto do presente contrato não abrangem assuntos do interesse particular do **CONTRATANTE**, eleitoral ou partidário, mas apenas dos interesses coletivos inerentes ao mandato de vereador.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a informar a **CONTRATADA** as orientações das ações a ser realizadas.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** colocará a disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do(s) serviços, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este.

III - DOS VALORES

Cláusula 6ª. Fica estabelecido como contraprestação para a prestação dos serviços aqui previstos, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mediante a emissão de nota fiscal até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago a **CONTRATADA** mediante cheque, PIX ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver falta de pagamento dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os

pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo segundo. Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos.

IV - DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de 1 mês, com vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limita aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou, no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, quando ocorrerá a rescisão imediata, mediante comunicação.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 11ª. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

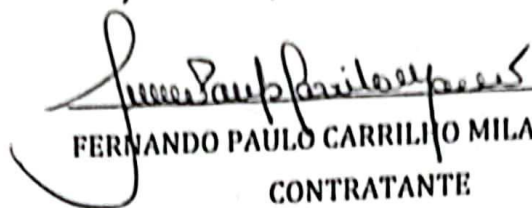
VII - DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

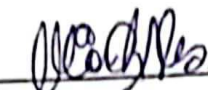
E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

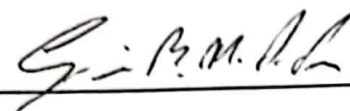


João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2025.


FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO
CONTRATANTE

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA


MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES
CONTRATADA


TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF:

CARTÓRIO VB 2º OFÍCIO DE NOTAS Bel. Rômulo Vieira C. Batista - Tabelião
DISTRITAL DE MANGABEIRA Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa-PB
CEP: 55005-210 Fone: (33) 3233-2099 / 3233-8600

Reconhecimento de Firma 2025-007819

Reconheço por autenticidade a firma de:
MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES*****
Dou fé. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB, 07/02/2025 11:12:47.
Para consultar, acesse <https://onlo.tjpb.jus.br>

SELO DIGITAL: AQU88895-VLYM
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,75 FEPJ: 1,68
ISS: R\$ 0,67 Total: 18,94

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

